



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 763 /2.011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 10688/2011 – 21.095, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **JOANA DOS SANTOS GONÇALVES**, CPF nº. 006.778.391-03, RG nº. 3.434.046 2ª VIA/SSP-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Afluente sem Denominação do Córrego Barrinha**, no ponto de coordenadas **15º33'7,21" S e 49º56'39,53" W**, no trecho localizado na **Fazenda Margem Esquerda do Rio Canastra ou Joaquim Cardoso**, no município de **Itapuranga**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o levantamento planialtimétrico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA**, **CREA Nº10291/D-GO** o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- IV. A barragem possuirá um volume total acumulado de **12.422,94 m³ (doze mil quatrocentos e vinte dois vírgula noventa e quatro metros cúbicos)** e terá por finalidade o **lazer e o embelezamento cênico**. A vazão escoará a jusante do **Afluente sem Denominação do Córrego Barrinha** por meio de **vertedor com descarga de fundo tipo monge, composto por tubo de 800 mm**, conforme projeto apresentado;
- V. Após a emissão da Portaria de Outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a Portaria será revogada;
- VI. Não realizar qualquer tipo de captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso.